



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308600

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1054860-49.2023.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante DÉBORA CUSTÓDIO CARREIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1054860-49.2023.8.26.0576

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 6ª VARA CÍVEL

APELANTE: DEBORA CUSTÓDIO CARREIRA (autora)

APELADA: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ré)

**SENTENÇA: JUIZ DE DIREITO SERGIO MARTINS BARBATO
JUNIOR**

EMENTA:

RESPONSABILIDADE CIVIL. Abordagem, questionando conduta de operadora de serviços de energia elétrica (inscrição indevida em cadastro de inadimplentes). Juízo de improcedência. Apelo da autora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.554

RELATÓRIO

Conduta imprópria atribuída à operadora de serviços de energia elétrica (anotação em cadastro de inadimplentes), abordagens, declaratória (inexistência de débito) e condenatória (disciplina por dano moral), juízo de improcedência (fls. 103/104), apelo da autora, batendo-se pela inversão de resultado.

Resposta recursal, a fls. 126/132.

FUNDAMENTAÇÃO

Colhe-se dos autos que a autora manteve vínculo jurídico com a ré, e, assim, na condição de cliente, consumidora, fez uso de serviços de energia elétrica, a induzir apontamento moratório aqui questionado.

Origem do crédito, suficientemente demonstrada, não havendo prova de pagamento, o pleito da autora, apelante, com a devida vênia, não está ao amparo do melhor direito.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator